



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

08

PROJETO DE LEI Nº.../2015

Proíbe o uso, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art 1º Ficam proibidos no Município, o uso, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinaram.

Parágrafo único: A proibição que trata o caput do artigo impede, também a nomeação do próprio público e a realização de solenidades e cerimônias alusivas as inaugurações.

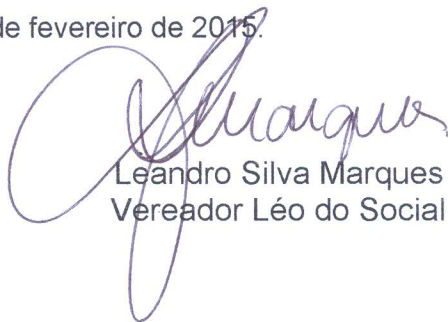
Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I – Obras públicas, Viadutos, pontes, vias públicas, unidades administrativas, hospitais, escolas, centros de saúde, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, conjuntos habitacionais, bem como quaisquer próprios públicos similares e estes.

II – Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a serem usadas, a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências da lei, como falta de emissão de autorizações, licenças e alvarás os órgãos da União, do Estado e do Município.

III – Obras públicas que não estejam em atendimento ao fim a que se destinam, obras que, embora completas, possuem fator que impeça sua entrega e seu uso pela população por falta de servidores na respectivas áreas, materiais de expediente e equipamentos afins, ou situações similares.

Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2015.


Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social

PROTOCOLO

DATA

23/02/15

RECEBIDO POR